



Sumário

ADITIVO.....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
DECRETOS.....	3

ADITIVO**1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.86.468-6 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGUIA SUL TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.343.221/0001-01, sediada na Rua José Celio Alves do Bem, nº 246 – Jardim Santa Felicidade, CEP: 85.935-000, cidade de Assis Chateaubriand/ Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **FABRICIO KAISER PARDINHO**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 24/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação no prazo de vigência por mais 177 (cento e setenta e sete) dias do presente contrato. Sendo o novo prazo final dia 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação encontra-se no presente contrato – 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - 2.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 25 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR

ORIVALDO MUNICELLI

PREFEITO

(assinado digitalmente)

AGUIA SUL TRANSPORTES LTDA

FABRICIO KAISER PARDINHO

CONTRATADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2026

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma dos banheiros do Centro Social Urbano.
DATA DA SESSÃO: 01/07/2026. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:30 horas, às 14:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** **R\$ 39.291,10**, (trinta e nove mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadooeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br.

DECRETOS

DECRETO Nº 125/2026

SÚMULA: Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Formosa do Oeste acerca do expediente no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, e dá outras providências.

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026 e a realização de partida válida pela fase de 16 avos de final no dia 29 de junho de 2026, às 14h (horário de Brasília), evento de expressiva relevância esportiva, cultural e social, capaz de mobilizar significativamente a população, em harmonia com o disposto no art. 217 da Constituição Federal, que consagra o dever do Estado de fomentar as práticas desportivas como direito de cada um;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar o expediente nas repartições públicas municipais nos dias e horários dos jogos, de modo a compatibilizar o interesse dos agentes públicos com a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a prestação dos serviços considerados essenciais e o adequado atendimento ao público durante o período da competição;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o expediente nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Formosa do Oeste no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol, válida pela fase de 16 avos de final da Copa do Mundo da FIFA 2026, a realizar-se às 14h (horário de Brasília).

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades de que trata o caput:

- I - servidores públicos;
- II - empregados públicos;
- III - contratados temporários; e

IV - estagiários.

Art. 2º. No dia 29 de junho de 2026, em caráter excepcional, o expediente nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Formosa do Oeste encerrar-se-á às 12h (horário de Brasília), em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, marcado para as 14h.

Art. 3º As horas não trabalhadas em decorrência do encerramento antecipado do expediente, na forma do art. 2º, serão objeto de compensação, a ser realizada no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2026, mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitado o horário de funcionamento do órgão ou entidade.

§ 1º A metodologia de reposição será definida no âmbito de cada Secretaria, cabendo-lhes o respectivo controle, observado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias para compensação.

§ 2º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto em sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 3º A compensação de que trata este artigo possui natureza exclusivamente compensatória, não caracterizando prestação de serviço extraordinário e não gerando direito ao pagamento de horas extras ou de qualquer adicional remuneratório.

Art. 4º. Caberá aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, organizar as escalas de trabalho necessárias à garantia da continuidade dos serviços essenciais e do regular atendimento ao público durante todo o horário de expediente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

DECRETO Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Formosa do Oeste referente ao decênio 2026–2036 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Formosa do Oeste, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão Gestora;
- II - Equipe Técnica;
- III - Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o *caput* atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
- II - identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
- III - definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;
- IV - consulta e validação social;
- V - elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
- VI - encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
- VII - definição preliminar dos mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO GESTORA**

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

- I - coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II - definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III - instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV - garantir a participação social e a transparência do processo;
- V - validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI - deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII - aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII - acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX - articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
- X - assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI - designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII - definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
- XIII - deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- V - 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;
- VI - 1 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município;
- VII - 1 (um) representante de instituições de educação superior do Município.

§ 1º Cada uma das representações referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

I - levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;

II - elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

III - analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

IV - apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;

V - orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;

VI - sistematizar as contribuições oriundas da participação social;

VII - garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;

VIII - elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;

IX - padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;

X - assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;

XI - subsidiar decisões com base em evidências;

XII - articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, quatro membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

I - estatísticas e indicadores educacionais;

II - planejamento e gestão pública;

III - orçamento público e financiamento da educação;

IV - elaboração de documentos técnicos e normativos;

V - currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;

II - identificar e formular problemas educacionais prioritários;

III - contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;

IV - propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;

V - participar das discussões, escutas e validações coletivas;

VI - submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

I - Educação Infantil;

II - Alfabetização e Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Educação Integral e em tempo integral;

V - Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos);

VI - Valorização dos Profissionais da Educação;

VII - Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;

VIII - Financiamento da Educação;

IX - Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

X - Educação Superior.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II - 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I - a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II - os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III - a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV - a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V - o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI - o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME, pelo Fórum Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 25 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09FD-E41C-3DA4-CD84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 25/06/2026 16:41:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/09FD-E41C-3DA4-CD84>